



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.375, de 25 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Disposição sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, CMDRS e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter deliberativo e orientativo, de funcionamento permanente e autônomo, com atribuição para assessorar, estudar e definir as diretrizes básicas para a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável, serão observados os seguintes princípios:

I – Garantir, com dignidade e respeito, o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos cidadãos, a conservação e a preservação do Meio Ambiente;

II – Multidisciplinariedade no trato das questões;

III – Participação comunitária;

IV – Prevalência do interesse público;

V- Atuar no sentido de formar uma consciência pública da necessidade de proteção do Meio Ambiente, propondo as medidas e adequação das atividades pública e privadas, adoção de hábitos, costumes e posturas não prejudiciais ao Meio Ambiente;

VI – Promover a integração, articulação e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural e Ambiental;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, através de um conjunto de ações integradas da iniciativa pública e da sociedade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

- I – Ajudar e desenvolver as diretrizes a serem incluídas no Plano Plurianual – PPA;
- II – Ajudar e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS – Anual, a ser incluído na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- III – Elaborar o seu Regimento Interno, encaminhando-o ao Poder Executivo Municipal para homologação;
- IV – Sugerir alteração da legislação municipal no âmbito de sua competência;
- V – Encaminhar as propostas e demandas formuladas pelo Conselho para inclusão no orçamento financeiro de respectiva Secretaria a que estiver para sua concessão;
- VI – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos bem como os recursos oferecidos pelo Poder Judiciário e dos critérios para sua concessão;
- VII – Definir, acompanhar, avaliar e exercer vigilância sobre a inclusão e execução das ações previstas no orçamento financeiro do Município destinado ao Desenvolvimento Rural.
- VIII – Emitir parecer concluído após análise de viabilidade técnica das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores;
- IX – Sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária; para a geração de emprego e renda no meio rural com o objetivo de diminuir a pressão sobre as áreas de preservação permanente;
- X – Encaminhar propostas às respectivas Secretarias para a realização e execução dos projetos de fomento Agropecuário, como sobre a organização dos agricultores.
- XI – Assegurar a participação efetiva no Conselho dos segmentos promotores e beneficiários das atividades Agropecuárias, que atuam no Município;
- XII – Promover articulações entre as Secretarias e Departamentos Municipais no sentido de viabilizar as políticas Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIII – Normatizar, regulamentar e fiscalizar as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área do Meio Ambiente.
- XIV – Convocar, na forma do estabelecimento pelo Regimento Interno, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário, seus membros para avaliar a execução e o fomento das atividades no âmbito de sua competência;
- XV – Acompanhar o repasse de recursos através dos projetos e programas municipais para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVI – Propor estudos objetivando implementar mudanças que se façam necessárias na estrutura do poder executivo Municipal visando a melhoria do desempenho na área de atuação de competência deste conselho;
- XVII – Zelar pelo dispositivo no Art. 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

XVIII – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX – Convocar, conceder e coordenar, a cada dois, ou extraordinariamente quando necessário o Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XX – Repasse de implementos, equipamentos agrícolas e outros itens que possam passar pela aprovação do CMDRS.

§ 1º - O Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será convocado através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Fica delegado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto deste artigo, as diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como definir as normas para a sua realização.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 4º - A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável esta embasada nas Leis Federal nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981, Decreto Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, e será garantida através da seguinte estrutura:

- I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem sede no Município de Xamborê.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante a ser prestado ao Município.

§ 1º - O mandato dos conselheiros, indicado pelos órgãos públicos, será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será considerado vago nas seguintes situações:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada por mais de 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas;
- IV – Doença que exija licenciamento por mais de 06 meses;
- V – Procedimentos incompatíveis com a dignidade da Função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

VI – Coordenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a que estiver vinculada o representante no Conselho, a qual enviará comunicado oficial ao Prefeito Municipal;

VIII – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “*ad nutum*”, por ato do Prefeito Municipal;

IX – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

X – Negativados no SPC/SERASA.

§3º - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta alternada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto por membros indicados pelas comunidades a seguir relacionadas, sendo um titular e um suplente:

I – Representantes do Poder Público (Titular e Suplente), sendo:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR.

II – Representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Santa Rosa – AGRIROSA;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Vila Rural II – AMORVIX;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores de Pindorama – APROAP;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores de Jatobá – APRORJATOBA;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores de Santa Luzia – AGRILUZ;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos produtores da agricultura familiar – AGRIF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANA

h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação do Assentamento Estrela de Davi – AGRIESTRELA.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto – um titular e um suplente – pelo órgão e ou entidades representadas.

§ 2º - Cada membro só poderá representar uma entidade e não poderá haver representação por procuração.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Agricultura, fornecerá as informações e o suporte necessário para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável cumprir as suas obrigações.

Parágrafo Único – Através de eleições próprias o CMDRS elegerá o seu Presidente e Secretário Executivo;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma diretoria eleita entre seus membros, por maioria simples, com mandato de dois (2) anos, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Primeiro Secretário;

III – Segundo Secretário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xamborê – PR, 25 de fevereiro de 2022.

DÉCIO JARDIM
PREFEITO